PORTARIA Nº 004

de 23 de janeiro de 2018

Regulamenta as atividades atinentes às medidas cautelares sigilosas pela Divisão de Inteligência e Planejamento Policial - DIPOL.

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE**, Katarina Feitoza Lima Santana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III e V, da Lei Estadual nº 4.133/99, em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei Estadual 4.364/01;

CONSIDERANDO que a atividade de investigação policial de maior complexidade demanda uma interação permanente entre a Autoridade Policial, que preside o Inquérito Policial, e a Divisão de Inteligência - DIPOL;

CONSIDERANDO a política de segurança da informação adotada pela DIPOL, em que todos os documentos de inteligência, atinentes às operações implementadas, devem ser confeccionados por esta divisão;

CONSIDERANDO que a DIPOL deve manter controle das operações de inteligência em atividade, em vista da contínua demanda de novas operações de interceptação telefônica e/ou quebra de sigilo de dados, bem como diante de sua limitação técnica e humana, e para que as operações em atividade não sofram solução de continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os serviços desenvolvidos pela Divisão de Inteligência e Planejamento Policial - DIPOL, adequando-os à DNISP - Doutrina Nacional de Inteligência em Segurança Pública;

CONSIDERANDO a crescente demanda de medidas cautelares sigilosas de interceptação telefônica e quebra de sigilo de dados;

CONSIDERANDO que a atividade de inteligência não engloba tão somente a produção imediata de provas, mas, principalmente, a produção mediata de conhecimento;

CONSIDERANDO que a Divisão de Inteligência e Planejamento Policial vem sendo demandada, constantemente, pelo Poder Judiciário do Estado de Sergipe, com o objetivo de encaminhar Relatórios Técnicos e dados inerentes à medidas cautelares sigilosas;

R E S O L V E:

Art. 1º A Divisão de Inteligência e Planejamento Policial - DIPOL é a unidade policial, dentro do âmbito da Polícia Civil do Estado de Sergipe, responsável pela implementação, e, consequente, acompanhamento, direto e indireto, das medidas cautelares sigilosas de interceptação de comunicação telefônica e de dados, assim como de afastamento de sigilo de dados, deferidos pelo Poder Judiciário, respeitadas as limitações técnicas e de pessoal.

§1º Entende-se por interceptação de comunicação telefônica e de dados a atividade em que os audios e dados são duplicados pelas telefônicas e provedores e, depois, desviados por um sistema da informação, para o banco de dados da DIPOL.

§ 2º Entende-se por afastamento de sigilo de dados a obtenção de arquivos existentes nas telefônicas, sobre eventos pretéritos, dados cadastrais e demais elementos reversos como: data e horário do evento, interlocutores, tempo, e estações rádio base - ERB's - utilizadas, entre outros;

§3º Entende-se por limitação técnica a hipótese em que o sistema de interceptações telefônicas, em razão do grande número de operações em andamento, não for capaz de receber e/ou armazenar os dados encaminhados pelas operadoras de telefonia.

§4º Entende-se por limitação de pessoal a hipótese em que o número de operações em andamento superar a capacidade de acompanhamento pela equipe lotada na DIPOL.

Art. 2º O Delegado de Polícia, presidente do Inquérito Policial, no bojo do qual foi representada a medida cautelar, uma vez deferida pelo poder judiciário, deverá encaminhar a respectiva documentação diretamente à DIPOL, aos cuidados do seu diretor, acondicionada em envelope lacrado.

§1º Deverão ser encaminhados, sob pena de não recebimento pela DIPOL, sem prejuízo de outros documentos que a Autoridade Policial entenda necessários:

I - Cópia da decisão judicial;

II - 01 (uma) vias original do alvará de interceptação para cada operadora demandada;

III - Cópia da representação que ensejou a medida;

IV - Ofício informando as peculiaridades do caso, objetivando subsidiar a atividade de acompanhamento da respectiva operação.

§2º Será obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica de recebimento dos alvarás, ressalvadas as situações que demandem urgência quanto à implementação da medida cautelar, as quais serão analisadas discricionariamente pelo diretor da DIPOL.

§3º Não serão recebidos alvarás com mais de 02 (dois) meses da data de sua expedição.

§4º Poderá ser solicitada à autoridade policial a revalidação do Alvará Judicial, ainda não implantado.

§5º Não serão aceitos alvarás com assinaturas digitalizadas

(escaneadas).

§6º Os alvarás poderão vir com assinatura eletrônica com certificação digital, desde que neles constem o código de autenticidade e o *site* em que poderá ser verificada tal autenticidade.

Art. 3º Na hipótese de o número de operações em andamento superar a capacidade de acompanhamento pela equipe lotada na DIPOL, o diretor do órgão deverá informar, via correio eletrônico, tal situação à autoridade policial presidente do Inquérito Policial, apresentando as seguintes alternativas:

I - Não iniciar a operação, enquanto não houver servidor da DIPOL disponível para acompanhamento;

II - Iniciar a operação, com o acompanhamento sendo realizado por servidor policial indicado pela Autoridade Policial, responsável pela investigação, respeitada a política de segurança da informação da DIPOL;

III - Iniciar a operação imediatamente, sem acompanhamento específico, encaminhando-se à Autoridade Policial, gravado em mídia, todo o conteúdo captado no período da interceptação.

§1º Em havendo a opção pelo inciso I acima, o alvará aguardará até que haja analista da DIPOL para acompanhar a operação.

§2º Em havendo a opção pelo inciso II acima, a qual deverá ser feita por ofício ou por correio eletrônico, é de responsabilidade dos servidores policiais indicados pela Autoridade Policial, sob supervisão de um servidor da DIPOL, o acompanhamento de toda a operação, com a consequente degravação dos áudios que forem considerados relevantes para a investigação, a análise dos relatórios de chamadas, dados cadastrais e de ERB's, além da análise de vínculos entre os alvos investigados.

§3º A fim de evitar solução de continuidade do monitoramento, caso a autoridade policial entenda que há necessidade de renovação/inclusão de terminais telefônicos, deverá encaminhar, preferencialmente, até o 12ª dia da implementação da medida, formulário disponibilizado pela Divisão de Inteligência, devidamente preenchido, para que o analista lotado na DIPOL, e somente este, possa confeccionar o respectivo Relatório Técnico, conforme anexo I.

§4º Caso a autoridade policial entenda que a interceptação telefônica não é mais necessária, optando pela não renovação da operação, deverá informar este fato à DIPOL, por ofício ou via correio eletrônico, a fim de que o servidor policial lotado na DIPOL, e somente este, confeccione o Auto Circunstanciado.

§5º Em havendo a opção pelo item III, a qual deverá ser feita apenas por ofício ou por correio eletrônico, a DIPOL, depois de solicitada, encaminhará mídia contendo todos os áudios captados durante o período interceptado, ficando a Autoridade Policial presidente da investigação responsável pelo acompanhamento de todo o conteúdo, bem como pela degravação dos áudios considerados relevantes, como também pela análise dos relatórios de chamadas, dos dados cadastrais e das quebras de ERB's, além da análise de vínculos entre os alvos investigados.

§6º De posse da mídia, a autoridade policial deverá encaminhar o formulário disponibilizado pela Divisão de Inteligência, devidamente preenchido, para que o analista da DIPOL possa confeccionar o Relatório de Inteligência ou o

Auto Circunstanciado.

Art. 4º A autoridade policial presidente da investigação poderá optar, a qualquer tempo, via ofício ou correio eletrônico, que o acompanhamento da operação seja feito por servidor policial indicado por ele, respeitado o que disciplina esta Portaria.

Art. 5º Nos casos dos incisos II e III do artigo 3º, a DIPOL designará um servidor policial de supervisão, o qual será responsável, única e exclusivamente, pelas consultas a extratos e demais dados junto às operadoras, solicitações estas que deverão ser realizadas por meio de correio eletrônico.

Art. 6º Decorridos 02 (dois) meses sem que haja a apresentação do Alvará de Renovação/Inclusão, a DIPOL encaminhará aviso por correio eletrônico à Autoridade Policial presidente da investigação, para que se manifeste sobre o encerramento da operação e não apresentado resposta dar-se-á o encerramento da operação, sendo lavrado o respectivo Auto Circunstanciado.

Parágrafo único. Caso seja protocolado Alvará Judicial depois do prazo acima, e em havendo limitação de pessoal, respeitar-se-ão os critérios estabelecidos no Art. 3º.

Art. 7º Todos os documentos de inteligência, especialmente os Relatórios Parciais, de Prova Emprestada, bem como os Autos Circunstanciados, independentemente de o acompanhamento ter sido realizado pela DIPOL ou por policial designado pela autoridade policial presidente do Inquérito Policial, deverão ser confeccionados exclusivamente por analistas da DIPOL, sendo expressamente vedada a confecção por qualquer outra unidade policial.

Parágrafo único. Os documentos descritos neste artigo, juntamente com as mídias gravadas, deverão ser retirados no cartório da DIPOL, mediante protocolo, sendo vedado o encaminhamento via correio eletrônico de tais documentos.

Art. 8º A Autoridade Policial presidente do Inquérito deverá manter contato permanente, com o servidor policial da DIPOL, sobre o andamento da operação, preferencialmente, por meio de contato telefônico e correio eletrônico.

Parágrafo único. Na hipótese de deficiência no acompanhamento da operação pela autoridade demandante, o servidor policial da DIPOL, nos moldes do caput deste artigo, reportará a situação ao diretor da DIPOL, que, por sua vez, providenciará a comunicação ao superior hierárquico imediato, conforme lotação da autoridade policial, para adoção de providências.

Art. 9º Na hipótese de operação acompanhada pela equipe lotada na DIPOL, não será admitida a adoção de quaisquer medidas, em especial prisões e apreensões, sem o prévio conhecimento e autorização da Autoridade Policial responsável pela investigação.

§1º Na hipótese de surgimento de informação que, no entender do servidor policial responsável pelo acompanhamento, demande ação policial

imediata, deverá ser comunicado a Autoridade Policial responsável pela investigação, para que ele adote as providências que julgar necessárias para o caso.

§2º Não sendo possível o contato com a Autoridade Policial pela investigação, deverá ser acionado o Diretor da DIPOL que, por sua vez, providenciará a comunicação ao superior hierárquico imediato, conforme lotação da autoridade policial, para adoção de providências.

Art. 10. Em havendo a notícia da existência de possível prova que possa ser emprestada para fins de elucidar um outro crime, a Diretoria da DIPOL manterá contato com a Autoridade Policial que deu ensejo à medida cautelar, para que esse requeira autorização junto ao Poder Judiciário a fim de que a prova possa ser compartilhada.

§1º A decisão judicial de compartilhamento de prova deverá ser protocolada no Cartório da DIPOL, juntamente com a representação que deu ensejo à medida.

§2º De posse da autorização judicial, a DIPOL confeccionará Relatório Técnico específico contendo apenas o necessário para fins de elucidação do outro crime.

§3º A autoridade policial presidente da investigação que deu ensejo à medida cautelar poderá optar pelo melhor momento em que solicitará a prova emprestada ao Poder Judiciário.

Art. 11. A solicitação de cadastros de telefones, que independam de autorização judicial, deverá ser realizado diretamente pela autoridade policial interessada junto às operadoras.

Art. 12. As Unidades Policiais que possuem base do Guardião instaladas em suas sedes deverão optar por acompanhamento de operação realizado por policial indicado pela autoridade policial presidente do Inquérito Policial, na respectiva unidade, a menos que comprovem a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 13. A DIPOL disponibilizará sala reservada, com, no máximo 05 (cinco) bases do Guardião, para aqueles servidores policiais indicados pelas autoridades policiais, cujas unidades de lotação não possuam bases do Guardião instaladas.

§1º Esta sala ficará à disposição 24 horas por dia, nos 07 dias da semana, ficando a organização quanto ao uso das bases a cargo dos policiais indicados e devidamente cadastrados na operação.

§2º Os usuários deverão zelar pelo bom uso dos computadores, responsabilizando-se por eventuais danos provocados nos equipamentos.

Art. 14. O cadastramento de policiais no sistema Guardião necessitará de preenchimento prévio de formulário próprio, bem como termo de responsabilidade pelo sigilo das informações.

Art. 15. A diretoria da DIPOL poderá suspender o acesso ao sistema guardião de servidor que tenha, de qualquer forma, transgredido a política de segurança da informação, ficando o autor sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente, devendo a apuração ser feita pela Corregedoria Geral de Polícia.

Art. 16. Não será permitido o uso de qualquer equipamento (celular, tablet, gravadores, ou similares) para fins de gravação dos áudios captados pelo sistema guardião.

Art. 17. Não será permitida a instauração de procedimento policial no âmbito da DIPOL.

Art. 18. Esta portaria se aplica aos casos de alvarás oriundos de outras instituições.

Art. 18. O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o autor às penalidades previstas em legislação pertinente, devendo a infração ser apurada pela Corregedoria de Polícia.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 10, de 22 de junho de 2009.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e lavrada nesta cidade de Aracaju, capital de Sergipe, no Gabinete desta Superintendência Geral da Polícia Civil, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

KATARINA FEITOZA LIMA SANTANA
Delegada Geral da Polícia Civil